PARA CONTRATAÇÃO DE POTÊNCIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA EM BATERIAS COM CONTEÚDO NACIONAL, COM INÍCIO DE SUPRIMENTO EM 2028

LEILÃO nº 5/2026-ANEEL

MANUAL DE INSCRIÇÃO E APORTE DE GARANTIAS

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 INSCRIÇÃO E APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA 3

1.1 PREVALÊNCIA DO EDITAL 3

1.2 PROCESSO DE INSCRIÇÃO E APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA 3

1.2.1 INSCRIÇÃO 3

1.2.2 CADASTRO DOS REPRESENTANTES OPERACIONAIS E RETIRADA DOS TERMOS E SENHAS 3

1.2.3 APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA 4

CAPÍTULO 2 CONDIÇÕES DE ACEITE DA GARANTIA DE PROPOSTA 5

2.1 VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA 6

2.2 DEPÓSITO DA GARANTIA DE PROPOSTA 6

2.3 LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DEPÓSITO DA GARANTIA DE PROPOSTA – VIA ORIGINAL 6

2.4 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO 6

2.5 PRAZO PARA VIGÊNCIA DA GARANTIA DE PROPOSTA 7

2.6 ATIVOS FINANCEIROS ACEITOS COMO GARANTIA DE PROPOSTA 7

2.7 MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA 13

2.8 SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA 14

2.9 LIBERAÇÃO, RENOVAÇÃO OU EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA 14

2.9.1 RENOVAÇÃO DE GARANTIA, NA MODALIDADE SEGURO GARANTIA, VIA ENDOSSO 14

2.10 A ARRESTO E/OU BOQUEIO JUDICIAL DA GARANTIA 14

CAPÍTULO 3 CONDIÇÕES DE ACEITE DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO 15

3.1 VALOR DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO 15

3.2 DEPÓSITO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO 15

3.3 LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – VIA ORIGINAL 15

3.4 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO 16

3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO 16

ANEXO A DEPÓSITO DE GARANTIA 17

ANEXO B CLAUSULADO PADRÃO PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA 19

ANEXO C MODELO FIANÇA BANCÁRIA 46

ANEXO D MODELO DE CARTA GARANTIA. 48

CAPÍTULO 1 INSCRIÇÃO E APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA

Este manual apresenta instruções sobre a inscrição e o recolhimento da garantia de proposta pela PROPONENTE interessada em participar do LEILÃO nº 5/2026, na condição de PROPONENTE.

1.1 PREVALÊNCIA DO EDITAL

Prevalecerá o disposto no EDITAL do LEILÃO nº 5/2026 e seus anexos no caso de conflito entre as disposições deste manual e o EDITAL.

1.2 PROCESSO DE INSCRIÇÃO E APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA

A inscrição no LEILÃO dar-se-á mediante o preenchimento on-line de formulário eletrônico, via sistema de inscrição. O cadastramento dos representantes operacionais, geração do termo com usuários e senhas para acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e aporte de garantia de proposta serão realizados por meio do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES – SGL, observado o cronograma.

Fica a critério da PROPONENTE a escolha do momento para realizar a inscrição e o aporte de garantia de proposta, observado o prazo estabelecido no cronograma.

1.2.1 INSCRIÇÃO

O procedimento para a inscrição no LEILÃO está descrito na Seção 7 do EDITAL, durante o período constante do cronograma, mediante o acesso ao SISTEMA DE INSCRIÇÃO no link https://leilao.aneel.gov.br/inscricao/.

Reitera-se que no caso de FIP e participante estrangeiro, a PROPONENTE deverá selecionar no Sistema de Inscrição o compromisso de constituição de SPE, sendo opcional essa seleção nos demais casos, conforme disposto nos itens 2.5 e 2.6 do EDITAL.

1.2.2 CADASTRO DOS REPRESENTANTES OPERACIONAIS E RETIRADA DOS TERMOS E SENHAS

Realizada a inscrição no Sistema de Inscrição da ANEEL, a PROPONENTE receberá por e-mail as instruções e credenciais para acessar o Sistema de Gerenciamento de Leilões (SGL) da CCEE, onde dará continuidade ao processo de cadastramento e demais etapas subsequentes.

Uma vez conectado ao sistema, a PROPONENTE deverá acessar o menu de navegação disponibilizado no canto superior esquerdo da página, buscar pela opção **Gerenciamento de Leilões** e, posteriormente, a opção **inscrições**.

Em seguida, será solicitado à PROPONENTE o preenchimento de um token de autenticação e segurança, que será enviado no mesmo e-mail cadastrado no Sistema de Inscrição da ANEEL e utilizado para acesso ao SGL.

Após isso, a PROPONENTE visualizará em tela os dados de inscrição da empresa/consórcio e o(s) empreendimento(s) vinculado(s). É imprescindível verificar os dados e, caso haja divergências, notificar o suporte CCEE conforme contato disponibilizado na Tabela 1:

Tabela 1 – Contato CCEE

Instituição	Telefone	e-mail
CCEE	(11) 5043-1490	entidade.organizadora@ccee.org.br

IMPORTANTE:
A central de atendimento telefônico da CCEE estará disponível, nas datas estabelecidas no cronograma do Edital, das 9h às 12h e das 14h às 18h. Fora desses horários, eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail indicado na Tabela 1.

Caso os dados cadastrais estejam corretos, a PROPONENTE deverá seguir para o cadastro dos representantes operacionais e retirada dos termos e senhas, bastando clicar em **Prosseguir** ou **Termos e Senhas** no rodapé da página.

Nesta etapa, a PROPONENTE deverá criar os grupos de acesso ao(s) qual(is) será(ão) vinculado(s) o(s) empreendimento(s) inscrito(s). A PROPONENTE poderá cadastrar até três (3) representantes operacionais por grupo, podendo um mesmo representante ser incluído em mais de um grupo. O empreendimento deverá estar vinculado a somente um grupo.

Finalizada a criação dos grupos e a vinculação dos empreendimentos, a função **solicitar termos e senhas** será habilitada. Para isso, basta a PROPONENTE clicar e aguardar até que os termos sejam gerados, momento em que estarão disponíveis para download por meio da função **baixar termos e senhas**.

IMPORTANTE:
A senha é de uso pessoal e intransferível, sendo sua utilização e guarda de responsabilidade exclusiva da proponente. Não poderá ser imputada à CCEE ou à ANEEL qualquer responsabilidade pelo uso indevido desses dados.

Com os termos e senhas disponíveis, a PROPONENTE deverá seguir com o aporte de garantia de proposta a ser realizado na mesma plataforma. Para isto, basta clicar em **aporte de garantia** disponível no canto inferior direito da página.

1.2.3 APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA

Para o aporte da garantia de proposta, basta clicar na função **adicionar novo aporte** e uma nova tela será apresentada à PROPONENTE. Nesta tela, o usuário deverá selecionar o empreendimento e inserir as informações do responsável pelo aporte. Após o preenchimento dos campos obrigatórios, a função **salvar** será habilitada e o usuário poderá, então, **adicionar nova garantia**.

Será aberta uma nova página e o usuário deverá dar continuidade ao aporte informando os seguintes dados: valor de aporte, modalidade e dados referentes à instituição financeira à qual o aporte está vinculado. Os endereços disponíveis na base e atrelados à instituição informada serão exibidos em tela, e o usuário deverá selecionar o endereço correto ou informar um novo, caso o de interesse não esteja disponível. Finalizada a inserção de dados, basta clicar em **salvar dados de garantia**.

A página será atualizada e habilitará os campos para inserção dos documentos pertinentes à modalidade de garantia escolhida, podendo o usuário carregar os documentos de um diretório específico ou arrastá-los para o campo correspondente.

Inseridos os documentos, o sistema habilitará dois novos campos para preenchimento: o primeiro relaciona-se ao tipo de documento e o segundo em relação à validade do documento (quando couber).

Após todos os documentos devidamente identificados, a função **upload** será habilitada e a PROPONENTE poderá seguir com o carregamento dos arquivos. Assim que o upload for concluído, será exibida uma lista com os documentos anexados e, também, um checklist para que o usuário consiga identificar os documentos faltantes.

IMPORTANTE:
O checklist tem a função de auxiliar o usuário durante o aporte. No entanto, por contemplar a necessidade de documentos de todos os leilões já realizados, nem todos os documentos listados nesse checklist são obrigatórios para este LEILÃO. Deste modo, recomenda-se à proponente consultar o EDITAL e este Manual e verificar quais documentos devem de fato serem anexados ao aporte.

Efetuados todos os uploads e preenchimentos necessários, o usuário deverá clicar em **voltar** para retornar à página de aporte, onde poderá, então, encaminhá-lo para análise do AGENTE CUSTODIANTE. Para isso, deverá clicar na função **encaminhar para análise**.

Logo após clicar no botão **Encaminha para análise**, será possível observar a alteração no status da Garantia, de **Pronta para validação** para **em validação.**

Basta seguir o mesmo procedimento para realizar o aporte de garantia para os demais empreendimentos inscritos.

Nesta mesma tela, a PROPONENTE poderá também acompanhar o status de todos os aportes realizados. A confirmação do **aporte** e **inscrição** para cada empreendimento se dará mediante exibição em tela do status **Aprovada**.

Caso a PROPONENTE tenha dúvidas ou questionamentos relacionados exclusivamente ao aporte de garantias, recomenda-se acionar o AGENTE CUSTODIANTE por meio dos contatos disponibilizados na Tabela 2. O AGENTE CUSTODIANTE poderá entrar em contato com a PROPONENTE caso identifique alguma inconsistência.

Tabela 2 - Contato Agente Custodiante

Instituição	Contato	Telefone	e-mail
Agente Custodiante	Alison Sousa	(11) 4004-3949	leilao.ccee@bradesco.com.br
	Marcelo Tanouye		

IMPORTANTE:
O atendimento telefônico do Agente Custodiante estará disponível em horário comercial, das 9h às 18h. Eventuais dúvidas também poderão ser encaminhadas, a qualquer momento, ao endereço de e-mail do Agente Custodiante indicado na Tabela 2.

CAPÍTULO 2 CONDIÇÕES DE ACEITE DA GARANTIA DE PROPOSTA

A PROPONENTE inscrita para participar do LEILÃO deverá apresentar garantia de proposta ao AGENTE CUSTODIANTE no prazo previsto no cronograma, até o horário-limite nele estabelecido.

Compete à COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES (CPL) estabelecer as regras e critérios para aceitação da garantia de proposta, bem como a classificação de rating dos emissores das garantias.

O AGENTE CUSTODIANTE será o responsável pela confirmação prévia da adequação das garantias de proposta depositadas pelas PROPONENTES.

A PROPONENTE inscrita estará apta a participar do LEILÃO após a validação pelo AGENTE CUSTODIANTE da garantia de proposta por ele aportada.

2.1 VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA

A PROPONENTE deverá aportar garantia de proposta individualizada para cada empreendimento inscrito no leilão, no valor correspondente ao produto de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a Disponibilidade de Potência máxima (em MW) possível de ser ofertada pelo SAE, constante da habilitação técnica**.

O aporte de garantia de proposta em valor inferior ao montante apurado, não será aceito pelo AGENTE CUSTODIANTE, acarretando a impossibilidade de participação da PROPONENTE no LEILÃO.

2.2 DEPÓSITO DA GARANTIA DE PROPOSTA

O depósito da garantia de proposta deverá ser realizado pelo(s) representante(s) da PROPONENTE junto ao AGENTE CUSTODIANTE.

A garantia de proposta deverá ter a da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL como beneficiária e a PROPONENTE como tomador, devendo ser mantida nas condições definidas no EDITAL e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

Não poderá integrar a garantia de proposta do LEILÃO a eventual garantia depositada pela PROPONENTE junto ao AGENTE CUSTODIANTE ou à Caixa Econômica Federal, relativa a outras operações não relacionadas ao LEILÃO.

A PROPONENTE deverá observar o respectivo prazo para a operacionalização da transferência dos diversos ativos aportados em garantia de proposta.

2.3 LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DEPÓSITO DA GARANTIA DE PROPOSTA – VIA ORIGINAL

A garantia de proposta que não possuir certificação digital, nos termos dos itens 8.1.1 e 8.6 do EDITAL, além de ser disponibilizada uma cópia digitalizada no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, deverá ser entregue fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, no seguinte endereço:

Núcleo Cidade de Deus, s/n° - Prédio Amarelo, 2º Andar - Vila Yara - Osasco - SP.
CEP 06029-900
Unidade de Custódia e Serviços Financeiros
Aos Cuidados: Marcelo Tanouye

2.4 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

O depósito da garantia de proposta deverá ser efetuado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma durante o expediente bancário, horário de Brasília.

2.5 PRAZO PARA VIGÊNCIA DA GARANTIA DE PROPOSTA

A garantia de proposta deverá vigorar de **18/11/2026** até **28/06/2027**, devendo ser mantida nas condições definidas no EDITAL. A liberação dar-se-á de acordo com os prazos constantes do item 8.12 do EDITAL.

2.6 ATIVOS FINANCEIROS ACEITOS COMO GARANTIA DE PROPOSTA

i) Caução em dinheiro;

ii) Seguro-garantia;

iii) Fiança bancária;

iv) Título da Dívida Pública; e

v) Título de Capitalização.

2.6.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO

Em caso de Conta Caução, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria PROPONENTE, com base no art. 82 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em favor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e deverá ser apresentado como comprovante da garantia, a imagem digitalizada da via do beneficiário do recibo de Caução.

Deverão ser incluídas as informações do gerente da conta na Caixa Econômica (nome, e-mail e telefone), bem como o e-mail de confirmação da Caixa Econômica contendo o de acordo sobre o valor aportado.

Deverá ser anexado ao SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES os seguintes documentos:

a) Anexo A deste manual, devidamente preenchido e assinado com certificado digital ou com firma reconhecida pelo(s) representante(s) legal(is);
b) Ato constitutivo da PROPONENTE;
c) Comprovante de depósito em conta corrente;
d) Ata de eleição dos administradores (conforme o caso);
e) Procuração (quando houver representação por procurador).

2.6.2. TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

A PROPONENTE detentora de carteira própria de títulos de dívida pública poderá efetuar o depósito da garantia de proposta mediante a transferência desses títulos, no sistema especial de liquidação e custódia – SELIC para a conta mantida pelo AGENTE CUSTODIANTE naquele sistema.

Estes títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Somente será considerado válido o aporte da garantia de proposta nessa modalidade caso a transferência dos ativos esteja concluída (ou seja, que efetivamente estejam disponíveis na

conta do Agente Custodiante junto a SELIC e/ou CETIP) até às **14 (quatorze) horas** da data limite prevista no cronograma para esse aporte.

Adicionalmente, deverão acompanhar o Título de Dívida Pública os seguintes documentos:

a) Anexo A deste manual, devidamente preenchido e assinado com certificado digital ou com firma reconhecida pelo(s) representante(s) legal(is);
b) Ato constitutivo da PROPONENTE;
c) Registro/comprovante da transferência do Título da Dívida Pública para a conta mantida pelo Agente Custodiante;
d) Ata de eleição dos administradores (conforme o caso);
e) Procuração (quando houver representação por procurador).

2.6.2.1. TÍTULOS ACEITOS

I – Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT (exceto 500100);

II – Letras do Tesouro Nacional – LTN;

III – Notas do Banco Central – NBC (somente série "E"); e

IV – Notas do Tesouro Nacional – NTN (somente séries "C" e "D").

2.6.2.2. A VALORAÇÃO DOS TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

Os títulos de dívida pública transferidos serão valorados considerando-se **90% de seus preços unitários** divulgados pela Resolução CMN nº 550, de 21 de julho de 1979 ("PU550").

Para efeito do cálculo do valor financeiro que servirá para o aporte de garantia, será utilizado o produto da quantidade de títulos multiplicado pelo PU550, divulgado no dia útil imediatamente anterior à data limite para o aporte de garantias.

Não serão aceitos Títulos Federais com vencimento ou pagamento de eventos durante o prazo de depósito.

IMPORTANTE:
Caso a proponente opte por apresentar a garantia na modalidade de títulos da dívida pública, deverá informar, no campo "Valor da Garantia", o montante correspondente a 90% dos títulos bloqueados pelo respectivo preço unitário (PU), conforme o cálculo apresentado a seguir.
Exemplo de cálculo a ser realizado pela proponente (considerando dados hipotéticos):

Valor do aporte = R$ 100.000,00
Valor do título = 100.000,00 ÷ 90% = R$ 111.111,11

O valor que deverá ser registrado no Sistema de Gerenciamento de Leilões (SGL) é o valor do aporte, e não o valor do título, ou seja, R$ 100.000,00

2.6.2.3. COMO FAZER O BLOQUEIO DOS TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

O bloqueio de títulos de dívida pública será feito mediante o seguinte procedimento:

i) A PROPONENTE solicitará à instituição financeira custodiante a que esteja vinculado seu título federal que providencie a transferência para conta do Agente Custodiante junto ao SELIC;

ii) A instituição financeira custodiante providenciará a execução do comando de transferência, no terminal BACEN – DEMAB;

iii) A PROPONENTE ou a instituição financeira custodiante, caso não seja o Agente Custodiante, deverão enviar via e-mail à Unidade de Custódia e Serviços Financeiros do Agente Custodiante, através das pessoas relacionadas na **tabela 2**, para constituição de garantia de proposta, as informações sobre os títulos federais que serão transferidos, inclusive data e preço de aquisição desses títulos federais para efeitos tributários. O depositante da garantia financeira deverá informar também o telefone e nome do operador responsável pela operação. O Agentes Custodiante providenciará o lançamento da contraparte da operação no SELIC e acompanhará a sua efetivação com a finalidade de confirmar o depósito da garantia de proposta;

iv) A PROPONENTE ou a instituição financeira custodiante, caso não seja o Agente Custodiante, deverá confirmar a recepção pelo Agente Custodiante do e-mail da operação por meio das pessoas relacionadas na **tabela 2**;

v) Após os procedimentos descritos acima, deverá ser entregue o documento Anexo A (Depósito de Garantias), sendo este anexo documento indispensável e obrigatório;

vi) Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, a PROPONENTE ou a sua instituição financeira custodiante, caso não seja o Agente Custodiante, deverá entrar em contato por meio das pessoas relacionadas na **tabela 2.**

2.6.2.4. MANUTENÇÃO DA GARANTIA

A valoração das garantias estabelecidas com base no depósito poderá ser revista a exclusivo critério do AGENTE CUSTODIANTE, caso este julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer uma deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, o AGENTE CUSTODIANTE entrará em contato com a empresa para que esta promova reforço ou a substituição das moedas ou garantias, nos prazos previstos no EDITAL.

2.6.3. SEGURO GARANTIA

Será aceita apólice eletrônica com certificado digital e convencional de seguro-garantia emitida por seguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar como especializada em seguro-garantia, em favor da PROPONENTE, tendo a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL como beneficiária na apólice;

Essa apólice deverá ser emitida por instituição (i) adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantia já executada e (ii) que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

A apólice de seguro-garantia deve ser emitida em moeda corrente nacional;

O seguro garantia deverá estar em conformidade com a Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;

O seguro garantia deverá ser emitido de acordo com o modelo “Anexo B”;

IMPORTANTE:

Se a PROPONENTE se inscrever para participar dos Leilões nº 5/2026 e nº 6/2026, o aporte da Garantia de Proposta deverá ser realizado individualmente por LEILÃO, não sendo permitida a vinculação dos certames em uma mesma apólice.

A forma e o conceito da apólice de seguro-garantia deverão observar as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda;

Deverão acompanhar o Seguro-Garantia os seguintes documentos:

a) Anexo A deste manual devidamente preenchido;

b) Apólice de Seguro-Garantia;

c) Ato Constitutivo da PROPONENTE;

d) Certidão dos Administradores da Seguradora, emitida pela SUSEP;

e) Certidão de Regularidade da Seguradora, emitida pela SUSEP;

f) Procuração (quando houver representação por procurador);

g) Certidão de Registro de Apólices do Seguro Garantia, emitida pela SUSEP, se disponível no momento do aporte.

O depósito de seguro-garantia será feito mediante a seguinte rotina:

a) A PROPONENTE solicitará à instituição de sua preferência a emissão de apólice de seguro-garantia;

b) A PROPONENTE entregará ao Agente Custodiante a apólice de seguro-garantia, e demais documentos, via Sistema de Gerenciamento de Leilões e, se for necessário, nos termos do item 8.6 do EDITAL, ser encaminhada também a via original para o AGENTE CUSTODIANTE.

De acordo com o estabelecido no item 8.7 do EDITAL, a garantia não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador, relativamente à participação neste LEILÃO.

O Agente Custodiante verificará se a documentação está correta e procederá ao depósito da garantia.

Se necessário, o AGENTE CUSTODIANTE poderá solicitar diretamente ao segurador ou à PROPONENTE os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador.

IMPORTANTE:

É fundamental o cadastro do contato da PROPONENTE (E-mail e Telefone) e da instituição financeira (E-mail corporativo), para sanar eventuais pendências no aporte. Recomenda-se que não sejam cadastros e-mails e telefones pessoais nos cadastros das PROPONENTES e das instituições financeiras.

2.6.4. FIANÇA BANCÁRIA

Será aceita carta de fiança bancária emitida em favor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e tendo como afiançado a PROPONENTE.

A fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, banco de investimento ou banco múltiplo, sob a supervisão do Banco Central do Brasil, os quais deverão estar:

a) classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poors;

b) adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantia já executada, observado o disposto no item 8.9 do EDITAL, e

c) não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

A carta de fiança deverá ser emitida em moeda corrente nacional;

A instituição fiadora deverá observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil – MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos:

a) Anexo A deste manual devidamente preenchido;

b) Carta fiança;

c) Ato Constitutivo da PROPONENTE;

d) Ato constitutivo da instituição fiadora;

e) Ata de eleição de diretoria da instituição fiadora ou documento equivalente que comprove os poderes de representação dos signatários da Carta Fiança;

f) Procuração (quando houver representação por procurador);

g) Procuração da instituição fiadora (quando a Carta Fiança for assinada por procurador);

h) Ata de eleição dos administradores da PROPONENTE (conforme o caso).

O depósito de carta de fiança será feito mediante a seguinte rotina:

a) A PROPONENTE solicitará à instituição de sua preferência, a emissão de carta de fiança;

b) A PROPONENTE deverá encaminhar ao AGENTE CUSTODIANTE a fiança bancária, e demais documentos, via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES e, se for

necessário, nos termos do item 8.6 do EDITAL, ser encaminhada também a via original para o AGENTE CUSTODIANTE. Nesta hipótese, a fiança bancária deverá ter a firma do fiador reconhecida;

c) O AGENTE CUSTODIANTE verificará se a documentação está correta e adequada, e procederá à efetivação do depósito,

d) A carta fiança deverá ser emitida de acordo com o modelo “Anexo C”.

Se necessário, o AGENTE CUSTODIANTE poderá solicitar diretamente à instituição financeira ou à PROPONENTE os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) da instituição fiadora.

IMPORTANTE:
É fundamental o cadastro do contato da PROPONENTE (E-mail e Telefone) e da instituição financeira (E-mail corporativo), para sanar eventuais pendências no aporte. Recomenda-se que não sejam cadastros e-mails e telefones pessoais nos cadastros das PROPONENTES e das instituições financeiras.

2.6.4.1. LIMITES

A ANEEL e CCEE permitem que o AGENTE CUSTODIANTE, de acordo com os seus exclusivos critérios, estabeleça limites para o valor agregado e individual das Fianças Bancárias aceitas de cada instituição emissora. Esse limite será determinado considerando o conceito de crédito, risco e porte da instituição. Na fixação desses limites, o Agente Custodiante poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente.

As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no MNI – Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, quanto aos limites de endividamento e diversificação de risco.

2.6.5. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Para Títulos de Capitalização somente serão aceitos títulos da modalidade Instrumento de Garantia de pagamento único com vigência igual ou superior ao prazo determinado no EDITAL, que nascerão especificamente para a operação definida no EDITAL, e bloqueados em virtude da garantia.

A modalidade instrumento de garantia tem por objetivo propiciar que a provisão matemática do título de capitalização seja utilizada para assegurar o cumprimento de obrigação determinada em EDITAL assumida pela PROPONENTE, sendo o valor constituído dado em garantia a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Os títulos deverão ser emitidos somente por sociedades de capitalização autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP com liquidez suficiente para atender às exigências do EDITAL, sem qualquer restrição ou cláusula que comprometa o resgate do valor garantido, bem como eventuais pagamentos de premiações, e que estejam vinculadas a banco comercial, banco de investimento ou banco múltiplo, sob a supervisão do Banco Central do Brasil, os quais deverão estar:

a) classificados entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de pelo menos uma das agências de classificação de risco, sendo elas: Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors;

b) adimplentes com a obrigação de pagar à ANEEL em casos de execução de garantia já realizados, observado o disposto no item 8.9 do EDITAL;

c) que não se encontrem sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

O Título de Capitalização deverá ser emitido em moeda corrente nacional;

IMPORTANTE:

Se a PROPONENTE se inscrever para participar dos Leilões nº 5/2026 e nº 6/2026, o Título de Capitalização dado em garantia deverá ser realizado individualmente por LEILÃO, não sendo permitida a vinculação de um mesmo Título de Capitalização a mais de um LEILÃO.

Para emissão de Títulos de Capitalização, deverão seguir os seguintes procedimentos e documentos:

a) A PROPONENTE solicitará à instituição de sua preferência a emissão do Título de Capitalização da modalidade Instrumento de Garantia;

b) A PROPONENTE entregará ao AGENTE CUSTODIANTE a proposta, títulos, documento Anexo D (Carta Garantia) e documento Anexo A (Depósito de Garantia), devidamente preenchido e assinado eletronicamente com certificado digital ou com firma reconhecida pelo(s) representante(s) legal(is), juntamente com a cópia digitalizada dos documentos comprobatórios da condição do(s) signatário(s);

c) Certidão de Regularidade da Sociedade de Capitalização, emitida pela SUSEP;

d) Certidão dos Administradores da Sociedade de Capitalização, emitida pela SUSEP.

A PROPONENTE ou sua instituição financeira deverá confirmar a entrega e a correta vinculação dos títulos junto ao Agente Custodiante até a data limite prevista no cronograma para o aporte da garantia.

Dentro de uma mesma proposta, a PROPONENTE poderá contratar mais de um título.

Se tratando da natureza do Título de Capitalização, o AGENTE CUSTODIANTE considerará a Reserva matemática inicial do título, e, portanto, poderá solicitar um complemento de aporte, sendo ele na forma de aquisição de novos títulos ou pelos demais meios listados.

A PROPONENTE só terá direito a resgatar o 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização se confirmado o cumprimento da obrigação assumida no EDITAL.

O Título de Capitalização deverá estar em conformidade com a Circular SUSEP n.º 656, de 11 de março de 2022.

2.7 MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

A valoração da garantia de proposta estabelecida poderá vir a ser revista caso quaisquer delas sofram, no decorrer do processo, uma deterioração no valor ou na qualidade.

Nesse caso, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelecerá um prazo para que a PROPONENTE promova o reforço ou a substituição da garantia de proposta.

2.8 SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

A ANEEL, em virtude de alterações no cronograma, poderá solicitar que a PROPONENTE substitua ou renove sua garantia de proposta.

2.9 LIBERAÇÃO, RENOVAÇÃO OU EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA

Realizados o respectivo LEILÃO, terá início o processo de liberação, renovação ou execução das garantias de proposta, conforme o EDITAL.

As garantias serão executadas por determinação expressa da ANEEL nas hipóteses do item 8.14 do EDITAL.

2.9.1 RENOVAÇÃO DE GARANTIA, NA MODALIDADE SEGURO GARANTIA, VIA ENDOSSO

A renovação da Garantia poderá ser formalizada mediante Endosso emitido e assinado pela Seguradora, dispensada a reprodução integral do clausulado padrão do Anexo B, desde que a Apólice indique expressamente a manutenção integral das condições contratuais originárias.

O Endosso deverá identificar a Apólice, a Seguradora, o Tomador, a Segurada e eventual Beneficiária, o Leilão/Edital, a modalidade e o objeto da garantia, os Endossos anteriores aplicáveis, se houver, o processo SUSEP do produto, o Limite Máximo de Garantia e as datas e horários da vigência prorrogada, bem como a versão/data do Anexo B incorporado. O procedimento simplificado admite exclusivamente a prorrogação da vigência, a atualização do Limite Máximo de Garantia de acordo com a obrigação garantida em o correspondente ajuste de prêmio, sem redução da cobertura ou introdução de novas exclusões, franquias, carências ou restrições de direitos. A atualização do limite não autoriza sua reintegração.

O Tomador deverá apresentar o Endosso e assegurar a disponibilidade da Apólice completa, dos Endossos anteriores aplicáveis e do clausulado incorporado para conferência pelo Agente Custodiante. A aceitação da renovação dependerá da verificação de conformidade com o Edital e este Manual.

2.10 A ARRESTO E/OU BOQUEIO JUDICIAL DA GARANTIA

Caso por força de ordem judicial os ativos financeiros dados em garantia sejam arrestados e/ou bloqueados, o AGENTE CUSTODIANTE notificará a CCEE, que por sua vez irá notificar e solicitar a recomposição das garantias exigidas à respectiva PROPONENTE, em prazo a ser determinado, e caso não seja cumprida tal exigência a ANEEL poderá determinar a desclassificação da PROPONENTE o cancelamento da adjudicação, conforme o caso, sem prejuízo da devida responsabilização do participante.

CAPÍTULO 3 CONDIÇÕES DE ACEITE DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

No prazo previsto no cronograma e no item 3.4 deste manuaL, a ADJUDICATÁRIA ou a SPE deverá apresentar a garantia de fiel cumprimento ao AGENTE CUSTODIANTE (já identificado no Capítulo 2).

Conforme disposto no item 13.2 do EDITAL, o aporte da garantia de fiel cumprimento é condição indispensável para a emissão da outorga de autorização e para a celebração do CRCAP, e o seu não recolhimento no prazo estipulado e na forma estabelecida no EDITAL ensejará a desclassificação da adjudicatária e a revogação da outorga de autorização.

3.1 VALOR DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser no valor resultante do produto entre R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e a Disponibilidade de Potência (em MW) vinculada ao LANCE ofertado do respectivo SAE.

3.2 DEPÓSITO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

Aplica-se ao aporte da Garantia de Fiel Cumprimento o procedimento estabelecido no item 1.2.3 deste Manual.

O depósito da Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser realizado pelo(s) representante(s) da adjudicatária ou autorizada junto ao AGENTE CUSTODIANTE.

A garantia de fiel cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e a adjudicatária ou autorizada como tomadora. No caso de constituição de SPE, a garantia de fiel cumprimento deverá estar em nome da SPE (tomadora).

A garantia de fiel cumprimento poderá ser prestada nas mesmas modalidades indicadas no item 2.6 deste manual, aplicando-se também as condições estabelecidas neste item.

A garantia de fiel cumprimento na modalidade seguro garantia deverá ser emitida de acordo com o modelo “Anexo B”, aplicável à adjudicatária/SPE.

IMPORTANTE:
É fundamental o cadastro do contato da adjudicatária ou autorizada (E-mail e Telefone) e da instituição financeira (E-mail corporativo), para sanar eventuais pendências no aporte. Recomenda-se que não sejam cadastros e-mails e telefones pessoais nos cadastros das PROPONENTES e das instituições financeiras.

3.3 LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – VIA ORIGINAL

A garantia de fiel cumprimento que não possuir certificação digital, além de ser disponibilizada uma cópia digitalizada no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, deverá ser entregue fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, no seguinte endereço:

Núcleo Cidade de Deus, s/n° - Prédio Amarelo – 2° Andar - Vila Yara - Osasco - SP.
CEP 06029-900
Unidade de Custódia e Serviços Financeiros

Aos Cuidados: Marcelo Tanouye

3.4 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

A garantia de fiel cumprimento deverá ser aportada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO, nos casos em que não haja constituição de SPE, ou de até 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido nos subitens 4.2.11.1 e 14.2 do Edital nos casos em que haja constituição de SPE.

3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

A garantia de fiel cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e vigorar por 120 (cento e vinte) dias após a data prevista para o início da operação comercial do SAE, devendo ser mantida nas condições definidas no EDITAL.

ANEXO A DEPÓSITO DE GARANTIA

Nota: Obrigatória apresentação deste, sendo que na sua falta o Agente Custodiante não acatará a garantia aportada.

EDITAL DOS LEILÃO Nº 5/2026-ANEEL

DADOS DA EMPRESA

Leilão:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: () E-mail:
Empreendimento:
Código Localizador: C.E.G:
Valor de garantia aportada (R$):

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / SEGURADORA / SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município: UF:
Contato mediante Sinistro:
Telefone: () E-mail:

TÍTULOS FEDERAIS

Código Título

Data de Emissão dd/mm/aaaa	Data de Vencimento dd/mm/aaaa	Data de Aquisição dd/mm/aaaa	Quantidade
Preço Unitário		Valor	

Preço Unitário de Aquisição: Valor da garantia (90% do valor de aquisição): Valor de Aquisição

SEGURO-GARANTIA

Seguradora Emitente	Data de Emissão dd/mm/aaaa	Data de Vencimento dd/mm/aaaa	Valor

FIANÇA BANCÁRIA

Banco Emitente	Data de Emissão dd/mm/aaaa	Data de Vencimento dd/mm/aaaa	Valor

Endereço:
Município: UF:
Contato mediante sinistro
Telefone: () E-mail:

CAUÇÃO EM DINHEIRO

Agência Caixa Econômica Conta-Corrente:

Nome do(a) gerente:	E-mail:	Telefone: ()	Celular: ()

Valor aportado

Valor:

TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO
Sociedade de Capitalização:
Emitente:
Planos e Propostas:
Data de Emissão:
Quantidade de títulos:
Valor Unitário:
Valor total da Proposta:
Prazo de vigência:
Prazo de Carência:

ANEXO B CLAUSULADO PADRÃO PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

EDITAL DO LEILÃO Nº 5/2026-ANEEL

CLAUSULADO PADRÃO PARA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

MODALIDADE: GARANTIA DE PROPOSTA

Versão 1.1

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE

Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da sua inabilitação no processo licitatório, da sua recusa em assinar o CONTRATO, assim como pelas demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL.

TOMADOR: *[preencher com razão social e CNPJ do TOMADOR do Seguro].*

EDITAL DO LEILÃO: *[preencher com o número e ano do LEILÃO].*

LOTE / EMPREENDIMENTO: *[no caso de leilão de transmissão, preencher com o número do Lote ou, no caso leilão de geração ou de bateria, com o nome do empreendimento e o respectivo número do Código de Empreendimento de Geração – CEG ou código SAE, caso existente].*

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: *[preencher com o valor em reais, inclusive por extenso].*

VIGÊNCIA: [preencher com a hora e data de início e fim da cobertura desta APÓLICE].

O presente documento é emitido em consonância com a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA e não pagas pelo TOMADOR em decorrência da sua inabilitação no processo licitatório, de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer ocorrências decorrentes de:

a) Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

f) atos ilícitos dolosos ou praticados com culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA, pela BENEFICIÁRIA ou pelo representante de qualquer delas, que agravem o risco, sem comunicação e anuência expressa da SEGURADORA, mediante ENDOSSO, desde que tenham relação com a ocorrência do SINISTRO;

g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável; e

h) Despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica que possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL, indicada pela SEGURADA, para o recebimento da INDENIZAÇÃO coberta por esta APÓLICE, em face do inadimplemento de condições editalícias do TOMADOR;

c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

d) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;

e) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura securitária, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nesta APÓLICE, conforme previsto nos arts. 86 e 87, da Lei 15.040/2024.

f) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;

g) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações nesta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

h) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

i) INDENIZAÇÃO: pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA, BENEFICIÁRIA e/ou representante, do valor da MULTA não paga pelo TOMADOR, pelo não cumprimento das obrigações por este assumidas, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

j) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;

k) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

l) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às regras e disposições do EDITAL;

m) OBJETO PRINCIPAL: EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;

n) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

o) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

p) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

q) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

r) REGULAÇÃO DO SINISTRO: processo de análise, pela SEGURADORA, da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;

s) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;

t) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

u) SEGURADORA: sociedade autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

v) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

w) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

x) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

y) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE, e

z) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, esta APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, esta APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do item 8.2 desta APÓLICE.

4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar prontamente à SEGURADORA quaisquer alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco ou que tornem a garantia tecnicamente impossível ou corresponda a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da VIGÊNCIA deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº

1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, conforme definido no item 3.1(c) desta APÓLICE, caberá à SEGURADA comunicar prontamente à SEGURADORA a ocorrência do evento.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será prontamente comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.2 desta APÓLICE, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. Recebida a notificação eletrônica prevista no item 6.3 a SEGURADORA deverá acessar o sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes ”DOCUMENTOS

ESSENCIAIS" listados abaixo, para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

a) cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;
b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
c) relatórios e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
d) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive *emails*, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os "DOCUMENTOS ESSENCIAIS" listados acima, preferencialmente em formato digital, os quais deverão estar legíveis e organizados.

6.3.4. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1 desta APÓLICE.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, devidamente acompanhada dos "DOCUMENTOS ESSENCIAIS" e informações complementares indicadas no item 6.3.4 desta APÓLICE, caso solicitadas.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.4 desta APÓLICE, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 6.4 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG desta APÓLICE for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação eletrônica disponibilizando os documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente reclamação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que

não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a REGULAÇÃO DO SINISTRO reconhecendo a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá à liquidação do SINISTRO visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos valores correspondentes às MULTAS aplicadas pela SEGURADA e não adimplidas pelo TOMADOR, garantidas por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá a esta o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O montante da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada pela SEGURADA e não adimplida pelo TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os dados bancários para realização do pagamento e/ou guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os dados bancários e/ou guia de recolhimento, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da SEGURADORA.

7.5. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação desta APÓLICE, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 desta APÓLICE, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualizado monetariamente, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no

caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 desta APÓLICE.

b) incidência de juros de mora legais calculados PRO RATA TEMPORIS.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá integralmente o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos dolosos da própria SEGURADA;

b) descumprimento doloso pela SEGURADA da obrigação de:

b.1) comunicar prontamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA, objeto do item 4.4 desta APÓLICE;

b.2) comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO, objeto do item 6.1.1 desta APÓLICE;

b.3) comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, objeto do item 6.3 desta APÓLICE.

c) realização, pela SEGURADA, de declarações inexatas ou omissão de má-fé, relativas a circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.

9.2. A SEGURADA perderá parcialmente o direito à INDENIZAÇÃO referente ao evento não comunicado, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, salvo no caso em que a ausência da comunicação não agrave o risco ou impeça

a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular Susep nº 662, de 2022.

a. descumprimento culposo pela SEGURADA da obrigação de:

a.1) comunicar prontamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que tornem a garantia tecnicamente impossível ou corresponda a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, conforme disposto no item 4.4 desta APÓLICE;

a.2) comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO, conforme disposto no item 6.1.1 desta APÓLICE;

a.3) comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, conforme disposto no item 6.3 desta APÓLICE.

9.3. A perda do direito integral ou parcial à INDENIZAÇÃO, pela SEGURADA, ocorrerá sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA, imputáveis ao TOMADOR.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao risco comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO-GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:

a) quando o CONTRATO administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA,

CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DO SINISTRO nos prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está associada ao valor da(s) MULTA(S) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não pagas no prazo fixado, decorrentes dos eventos de inadimplemento constantes do EDITAL, ocorridos durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. PRÊMIO: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a esta APÓLICE, e seus ENDOSSOS, bem como o ressarcimento das despesas incorridas pela SEGURADORA, estabelecido no item 9.3 desta APÓLICE, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

13.1.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14. SUB-ROGAÇÃO

14.1. Paga a INDENIZAÇÃO, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.1.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais relacionadas a esta APÓLICE serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo-lhe facultado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, modalidade em que a SEGURADORA responde integralmente pelo valor da(s) MULTA(s) aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR e por ele não pagas, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas nesta APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições desta APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer danos, perdas e/ou eventuais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

16.4. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.5. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.6. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta APÓLICE ou ENDOSSO no sítio eletrônico da Susep.

16.7. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

16.8. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro estão vinculadas à aceitação pela SEGURADA desta APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.10. Esta APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

CLAUSULADO PADRÃO PARA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

MODALIDADE: GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

Versão 1.1

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE

Esta APÓLICE de riscos declarados garante INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelas MULTAS decorrentes de eventuais descumprimentos de obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA, conforme disciplinadas no EDITAL e/ou no CONTRATO, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

APÓLICE Nº: *[preencher com o nº desta APÓLICE]*

TOMADOR: *[preencher com razão social e CNPJ do TOMADOR do Seguro]*.

EDITAL DO LEILÃO: *[preencher com o número e ano do LEILÃO]*.

LOTE / EMPREENDIMENTO: *[no caso de leilão de transmissão, preencher com o número do Lote ou, no caso leilão de geração ou de bateria, com o nome do empreendimento, inclusive com Código de Empreendimento de Geração – CEG ou código SAE]*.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: *[preencher com o valor em reais, inclusive por extenso].*

VIGÊNCIA: *[preencher com a hora e data de início e fim da cobertura desta APÓLICE].*

O presente documento é emitido em consonância com a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO à SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, dos valores correspondentes às MULTAS aplicadas ao TOMADOR e por ele não pagas, decorrentes de inadimplementos de obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, conforme termos e condições neles definidas e expressamente cobertas por esta APÓLICE.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer ocorrências decorrentes de:

a) descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) descumprimento de obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) alteração de forma relevante da OBRIGAÇÃO GARANTIDA por esta APÓLICE que tenha sido acordada entre SEGURADA e TOMADOR, sem comunicação e expressa anuência da SEGURADORA por meio da emissão de ENDOSSO, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do SINISTRO;

i) atos, omissões e/ou fatos violadores de normas anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, subversão e guerrilhas, e

l) atos ilícitos dolosos ou praticados por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA, pela BENEFICIÁRIA, ou pelo representante de qualquer delas que agravem o risco, sem comunicação e anuência expressa da SEGURADORA, mediante ENDOSSO, desde que tenham relação com a ocorrência do SINISTRO, salvo se o ato doloso do representante, for contrário aos interesses da SEGURADA ou da BENEFICIÁRIA.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL.

b) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR.

c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

d) CONTRATO: Contrato de Concessão, de Permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou Contratos de Comercialização de Energia Elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL.

e) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura securitária, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nesta APÓLICE, conforme previsto nos arts. 86 e 87, da Lei 15.040/2024.

f) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO iminente que seria coberto por esta APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao CONTRATO, e sem as quais o SINISTRO coberto por esta APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.

g) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO coberto por esta APÓLICE, de modo a minorar as consequências relacionadas ao SINISTRO.

h) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.

i) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações nesta APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

j) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência.

k) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no EDITAL e no CONTRATO.

l) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto à sua realização ou efetivação dentro da VIGÊNCIA desta APÓLICE, desconhecido à SEGURADA e externo às condições de execução do CONTRATO ou Objeto da Garantia, e que pode caracterizar o SINISTRO, conforme termos desta APÓLICE.

m) INDENIZAÇÃO: pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA, BENEFICIÁRIA e/ou representante, do valor da MULTA não paga pelo TOMADOR, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar.

n) LEILÃO: modalidade licitatória realizada pela SEGURADA, ou terceiro, o qual inicia sua fase externa mediante publicação do EDITAL, e que resulta na formalização do CONTRATO.

o) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas, indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

p) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI: valor máximo que a SEGURADORA está disposta a pagar à SEGURADA, para a adoção de providências de contenção e salvamento, nos termos do § 4º do art. 67 da Lei 15.040, de 2024, que corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

q) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

r) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL e/ou no CONTRATO.

s) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no EDITAL e no CONTRATO assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no CONTRATO, em

decorrência de sua participação no LEILÃO, independentemente da denominação utilizada, incluindo MULTA(s) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não paga(s) no prazo estabelecido.

t) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação assumida pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA.

u) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

v) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos.

w) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

x) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO.

y) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

z) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29.

aa) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

bb) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE.

cc) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.

dd) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

ee) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE.

ff) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, esta APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, esta APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4. Ao aceitar esta APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar prontamente à SEGURADORA, quaisquer alterações no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco ou que tornem a garantia tecnicamente impossível ou corresponda a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da VIGÊNCIA deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, conforme definido no item 3.1(c), caberá à SEGURADA comunicar prontamente à SEGURADORA a ocorrência do evento.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será prontamente comunicada pela SEGURADA, mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.2 desta APÓLICE, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.2. Recebida a notificação eletrônica prevista no item 6.3 a SEGURADORA deverá acessar o sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de “Consulta

Processual", que conterá os seguintes "DOCUMENTOS ESSENCIAIS" listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e a manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

a) cópia do EDITAL do qual decorre o CONTRATO e seus anexos;
b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo TOMADOR e SEGURADA;
c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
d) relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive *e-mails*, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os "DOCUMENTOS ESSENCIAIS" listados acima, preferencialmente em formato digital, os quais deverão estar legíveis e organizados.

6.3.4. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO, devidamente acompanhada dos "DOCUMENTOS ESSENCIAIS" e informações complementares indicadas no item 6.3.4 desta APÓLICE, caso solicitadas, que justifiquem a decisão adotada em relação à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.4. acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG desta APÓLICE for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 2 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente reclamação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após a REGULAÇÃO DO SINISTRO, reconhecendo a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá à liquidação do SINISTRO visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos valores correspondentes às MULTAS aplicadas pela SEGURADA e não adimplidas pelo TOMADOR, garantidas por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá a esta o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DO SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O montante da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada pela SEGURADA e não adimplida pelo TOMADOR, conforme disposto no EDITAL e no CONTRATO.

7.3.1. Em complemento ao disposto no item 7.3 acima, na ocorrência de SINISTRO, os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os dados bancários para realização do pagamento e/ou guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os dados bancários e/ou guia de recolhimento, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da SEGURADORA.

7.5. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação desta APÓLICE, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 desta APÓLICE;

b) incidência de juros de mora legais, calculados PRO RATA TEMPORIS.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá integralmente o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos dolosos da própria SEGURADA;

b) descumprimento doloso pela SEGURADA da obrigação de:

i. comunicar prontamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA, objeto do item 4.4 desta APÓLICE;

ii. comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO, objeto do item 6.1.1 desta APÓLICE;

iii. comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, objeto do item 6.3 desta APÓLICE.

c) agravamento, pela SEGURADA, intencional e de forma relevante do risco coberto por esta APÓLICE;
d) realização, pela SEGURADA, de declarações inexatas ou omissão de má-fé, relativas a circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.

9.2. A SEGURADA perderá parcialmente o direito à INDENIZAÇÃO referente ao evento não comunicado, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, salvo no caso em que a ausência da comunicação não agrave o risco ou impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular Susep nº 662, de 2022:

a) descumprimento culposo pela SEGURADA da obrigação de:
 i. comunicar prontamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que tornem a garantia tecnicamente impossível ou corresponda a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, conforme disposto no item 4.4 desta APÓLICE;
 ii. comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO, conforme disposto no item 6.1.1 desta APÓLICE;
 iii. comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, conforme disposto no item 6.3 desta APÓLICE.

9.3. A perda do direito integral ou parcial à INDENIZAÇÃO, pela SEGURADA, ocorrerá sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA, imputáveis ao TOMADOR.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A SEGURADORA realizará, até o valor máximo do LMI indicado no item 3.1(p) desta APÓLICE, o reembolso de valores comprovadamente gastos pela SEGURADA a título de DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO, despendidos durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE e vinculados ao Objeto da Garantia e ao CONTRATO.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das DESPESAS DE CONTENÇÃO e DESPESAS DE SALVAMENTO os valores gastos pela SEGURADA:

a) em relação ao Objeto Garantido ou CONTRATO para prevenção ordinária de SINISTROS, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

10.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 6.1 e seguintes, devendo ser considerado como "Documento Essencial", adicionalmente ao que prevê o item 6.3, a ser encaminhado pela SEGURADA, cópias dos seguintes documentos:

a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;

b) comprovantes de despesa incorrida pela SEGURADA, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

c) comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pela SEGURADA, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados, observada a ordem contida na listagem acima.

10.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta APÓLICE.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao risco comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO-GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de APÓLICES complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou
e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DO SINISTRO nos prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está associada ao valor da(s) MULTA(S) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não pagas no prazo fixado, decorrentes dos eventos de inadimplemento constantes do EDITAL e do CONTRATO, ocorridos durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE.

14. RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. PRÊMIO: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a esta APÓLICE, e seus ENDOSSOS, bem como o ressarcimento das despesas incorridas pela SEGURADORA, estabelecido no item 9.3 acima, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

14.1.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.1.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, por extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de PRÊMIO mínimo.

14.1.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da

extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Paga a INDENIZAÇÃO, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

15.1.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

16. FORO

16.1. As questões judiciais relacionadas a esta APÓLICE serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo-lhe facultado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, modalidade em que a SEGURADORA responde integralmente pelo valor da(s) MULTA(s) aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR e por ele não pagas, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

17.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas nesta APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições desta APÓLICE/ENDOSSO.

17.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

17.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta APÓLICE ou ENDOSSO no sítio eletrônico da Susep.

17.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

17.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro estão vinculadas à aceitação pela SEGURADA desta APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

17.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

17.9. Esta APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

ANEXO C MODELO FIANÇA BANCÁRIA

EDITAL DO LEILÃO Nº 5/2026 - ANEEL

À
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J
Brasília – DF

Ref.: Fiança Bancária para Garantia para suprimento aos sistemas isolados (“LEILÃO”)

Ciente de que a (PROPONENTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na Rua na Cidade , no Estado - doravante chamada AFIANÇADA, deseja negociar energia elétricas, no LEILÃO EDITAL nº 5/2026-ANEEL (“EDITAL”), o banco infra-assinado, estabelecido na , por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao benefício de ordem a que se referem os arts. 827, 828, 838, inciso I do Código Civil Brasileiro e art. 794 do Código de Processo Civil, garantir, como fiador e principal pagador junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº , ou a quem este indicar, responsabilizando-se solidariamente em caráter irrevogável e irretratável pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da participação da AFIANÇADA no referido LEILÃO na forma do EDITAL, até o valor de R$ (extenso).

Fica entendido que, mediante simples notificação da ANEEL ou CCEE informando o descumprimento de obrigação assumida pela AFIANÇADA em decorrência dos termos do EDITAL, este Banco depositará em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou em nome de quem este indicar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta Garantia.

Esta Fiança Bancária terá validade a partir da presente data, extinguindo-se na data de .

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término de validade desta Fiança Bancária, para pleitear eventuais direitos com relação à presente, após o que nada mais será devido em função desta.

O Fiador declara que a presente Fiança Bancária está devidamente contabilizada nos registros contábeis específicos da instituição financeira, sendo, boa, firme e válida, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil, e certifica, também, que o signatário da presente está regularmente autorizado a prestar presente Fiança Bancária, conforme disposto no artigo de seu Estatuto Social.

O Foro para toda e qualquer ação ou execução desta Fiança Bancária será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de São Paulo - SP.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais) do Banco

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Observações:

a. Esta Fiança Bancária deverá será ser apresentada eletronicamente, com assinatura digital do(s) representante(s) legal(ais) do Banco emissor, mediante utilização de certificado(s) digital(is) válido(s);
b. Em caso de apresentação por via física, a Fiança Bancária deverá ser emitida em papel timbrado do banco, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida em cartório do fiador e da(s) testemunha(s);
c. A data do vencimento terá de ser igual ou superior a 02 dias úteis após a da data limite para assinatura do CCEAR, conforme cronograma; e
d. Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is) do fiador/signatário, tais como, mas não se limitando aos seguintes documentos: Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, Procuração, Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

ANEXO D MODELO DE CARTA GARANTIA.

EDITAL DO LEILÃO Nº 5/2026 - ANEEL

À
Nome da Empresa de Capitalização – CNPJ: xx.xxx.xxx-xxxx-xx
Endereço da Empresa.
Cidade/UF da empresa
CEP: xxxxx-xxx

Ref.: Notificação - Carta Garantia
Título de Capitalização Instrumento de Garantia de Pagamento único
Plano e Proposta nº: [preencher com o número do plano e proposta emitida].
VALOR TOTAL ADQUIRIDO: [preencher com o valor total adquirido]
Data da aquisição do título: [preencher com a data de aquisição]
EDITAL DO LEILÃO: [preencher com o número e ano do LEILÃO].
LOTE / EMPREENDIMENTO: [no caso de leilão de transmissão, preencher com o número do Lote ou, no caso de leilão de geração ou de armazenamento, com o nome do empreendimento e o respectivo número do Código de Empreendimento de Geração – CEG ou código SAE, caso existente].

Na qualidade de titular de todos os direitos decorrentes do Título de Capitalização em epígrafe, venho notificar esta empresa de que o direito de resgate do referido título, cujo valor será apurado de acordo com o que dispõe o "Item VIII" – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA A CAPITALIZAÇÃO de suas Condições Gerais, foi por mim dado o valor total da proposta contratada em garantia em favor do beneficiário Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Dessa forma, fica esta empresa notificada de que o referido Título de Capitalização não poderá ser resgatado em favor do titular pelo período do cumprimento de obrigação assumida determinada em EDITAL, somente podendo ser acatada contraordem futura, com expressa anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com o preenchimento da carta liberação da garantia.

Através da entrega deste documento via Sistema de Gerenciamento de Leilões, a ANEEL toma conhecimento das informações do presente documento.

Informo, ainda, que eventual prêmio decorrente do sorteio do Título de Capitalização em questão não integra a referida garantia, razão pela qual seu valor deverá ser pago exclusivamente ao titular, que está subscreve.

Pelo exposto, solicito a essa empresa que acuse o recebimento desta notificação, na segunda via da presente, devolvendo-a ao signatário, para que produza todos os efeitos dela desejados.

(local e data)
Atenciosamente,

Dados do titular:
Razão Social:
CNPJ nº:

Assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais)
Nome:
CPF: